

ESTATUTO SOCIAL

ARETÉ - CENTRO DE ESTUDOS HELÊNICOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ARETÉ - CENTRO DE ESTUDOS HELÊNICOS, neste Estatuto designado simplesmente ARETÉ, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de caráter cultural, com duração por prazo indeterminado, que se regerá pelas disposições deste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - O ARETÉ tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Macunis, nº 495, sobreloja, Vila Madalena, CEP 05444-001.

Parágrafo único. O ARETÉ poderá constituir filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do país, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - MISSÃO

ARTIGO 3º - A missão do ARETÉ é a promoção de estudos helênicos clássicos e contemporâneos nas áreas de filosofia, literatura, artes, danças, esportes, cinema e cultura em geral, visando a reflexão sobre a produção cultural e a sua contribuição para o enriquecimento da cultura brasileira, podendo, para alcançar esta missão, dentre outras iniciativas:

- a) criar, manter e disponibilizar a pesquisadores e ao público em geral, acervos especializados de caráter bibliográfico, filmográfico, icônico e digital;
- b) promover eventos culturais, simpósios, congressos, workshops, palestras e debates, exposições, leituras dramáticas, encenações e vídeos;
- c) promover cursos para educadores, pesquisadores, artistas, produtores e divulgadores culturais e público em geral sobre aspectos e história da cultura helênica e suas derivações e influências;



- d) promover intercâmbio com outras instituições nas áreas de pesquisa, estudo e divulgação da cultura helênica;
- e) publicar livros, revistas, vídeos e material audiovisual;
- f) doar recursos financeiros e bens materiais para organizações governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, para a execução de projetos relacionados a sua finalidade;
- g) desenvolver um programa de bolsas de estudos, visando o intercâmbio entre as culturas helênica e brasileira;
- h) planejar, coordenar, patrocinar, apoiar e executar diretamente quaisquer outros programas, projetos e ações voltados à consecução de sua missão.

**ARTIGO 4º** - Para viabilizar suas atividades o ARETÉ poderá:

- a) identificar fontes de financiamento, bem como promover atividades voltadas a captação de recursos, junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) celebrar convênios, termos de parceria ou cooperação, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas, privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e estrangeiras;
- c) constituir e participar de outras pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, participar de órgãos, comissões, conselhos e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- d) contratar pessoas físicas e jurídicas, admitir voluntários, bem como prestar serviços remunerados relacionados a sua finalidade;

**ARTIGO 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, tampouco se envolverá em campanhas político-partidárias.

### CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

**ARTIGO 6º** - O ARETÉ terá um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias: Associados Fundadores e Associados Efetivos.



- a) Associados Fundadores: as pessoas físicas que assinaram a ata de constituição da associação.
- b) Associados Efetivos: as pessoas físicas posteriormente admitidas pelo Conselho Deliberativo mediante indicação de pelo menos dois outros associados e apresentação de uma carta demonstrando sua afinidade e interesse nos estudos helênicos.

**Parágrafo único.** Não caberá recurso da decisão do Conselho Deliberativo que indeferir a admissão de associado efetivo.

**ARTIGO 7º** - São direitos de todos os associados:

- a) participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- b) requerer ao Diretor Presidente convocação dos órgãos deliberativos ou fazê-lo diretamente, em conjunto com 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) propor a admissão de associados efetivos;
- d) propor à Diretoria a formação de Grupos de Trabalho e projetos;
- e) freqüentar a sede e os eventos promovidos pelo ARETÉ.

**ARTIGO 8º** - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) colaborar para o desenvolvimento da missão do ARETÉ;
- d) zelar pela reputação do ARETÉ;
- e) pagar em dia as contribuições associativas instituídas pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 9º** - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, pedir demissão do quadro social, mediante pedido escrito ao Diretor Presidente, ou ser desligado compulsoriamente do ARETÉ se:



- a) violar qualquer disposição deste Estatuto, especialmente as atinentes aos seus deveres, ou decisão da Assembleia Geral;
- b) praticar atos que comprometam a imagem e reputação do ARETÉ;
- c) obter vantagens para si ou para seus familiares em função de cargos ocupados no ARETÉ e em detrimento da entidade.

**Parágrafo único** - O desligamento compulsório será aplicado mediante decisão fundamentada da Diretoria, após a apresentação da defesa escrita do associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da falta cometida e do propósito de desligamento. Do desligamento compulsório caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV - MEMBROS HONORÁRIOS E PATRONOS

**ARTIGO 10** - O Conselho Deliberativo poderá admitir como Membros Honorários e Patronos, assim entendidos:

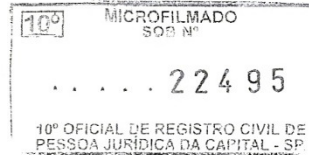
- (i) Membros Honorários: pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado em estudos helênicos e contribuído para os propósitos de pesquisa e divulgação da cultura helênica no Brasil, os quais, não sendo associados, não estão sujeitos ao pagamento de contribuição associativa.
- (ii) Patronos: receberão o título de Patrono as pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações substanciais para a entidade. Cabe ao Conselho Deliberativo a aprovação a atribuição do título.

#### CAPÍTULO V - ÓRGÃOS E PRINCÍPIOS DE GESTÃO

**ARTIGO 11** - São órgãos do ARETÉ:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo e
- e) Diretoria.

A large, stylized handwritten mark, possibly a signature or initials, located in the bottom right corner of the page.



Artigo 12 - Os associados, conselheiros e diretores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou de infração estatutária ou legal.

Artigo 13 - Em suas atividades o ARETÉ adotará os seguintes princípios de atuação e gestão:

- a) adoção de práticas de gestão administrativa e governança necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, por aqueles que participarem dos processos decisórios, de benefícios e vantagens pessoais, para si próprios ou para seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, para empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.
- b) proibição absoluta de atos de quaisquer diretores, conselheiros, associados, procuradores ou empregados que importem em obrigações e responsabilidades relativas a negócios ou operações estranhas à missão da entidade ou contrárias às disposições deste Estatuto.
- c) vedação aos associados, diretores e conselheiros de obtenção de benefícios em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade bem como vedação de recebimento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício de cargo para o qual foram eleitos, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades correspondentes, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria.
- d) vedação ao recebimento de auxílios, doações, contribuições, ou de celebração de convênios, parcerias e contratos de qualquer natureza, que impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos ou que arrisquem sua independência financeira e autonomia.

#### Seção I - Assembléia Geral

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do ARETÉ, sendo ela constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 15 - Compete à Assembléia Geral, além de outras matérias previstas em lei:



- a) eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- c) nomear membros honorários e patronos;
- d) alterar o Estatuto Social;
- e) aprovar as contas anuais;
- f) decidir sobre a extinção do ARETÉ;
- g) deliberar sobre recursos interpostos por associados desligados compulsoriamente do quadro social.

**ARTIGO 16** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, no primeiro semestre, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, sendo ambas convocadas pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos associados, em conjunto, por meio de carta, fax ou e-mail encaminhado aos associados, nos endereços por eles indicados, com, no mínimo, 10(dez) dias de antecedência, se ordinária, e 5 (cinco) dias, se extraordinária.

**ARTIGO 17** - A Assembleia Geral será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, ou com os associados presentes, em segunda convocação, sendo que suas decisões serão tomadas com o voto afirmativo da maioria simples dos associados presentes na Assembleia, respeitados quoruns específicos previstos em lei ou neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** As deliberações sobre alteração do Estatuto Social e extinção da entidade dependerão da aprovação da maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo segundo.** Os associados poderão ser representados em Assembleia Geral por procuradores constituídos com poderes específicos para tanto.

#### Seção II - Conselho Deliberativo

**ARTIGO 18** - O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela definição das diretrizes de atuação do ARETÉ, sendo constituído por 9 (nove) a 12 (doze) membros, dentre eles



seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma reeleição sucessiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os conselheiros eleitos tomarão posse na data da eleição, mediante assinatura da ata da Assembleia em que foram eleitos, ou mediante a assinatura de termo de posse, no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

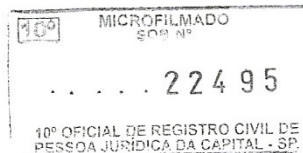
**Parágrafo Segundo** - Os mandatos dos conselheiros serão prorrogados automaticamente até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

**Parágrafo Terceiro** - Os conselheiros poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Diretor Presidente, e poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da Assembleia Geral, em razão de motivo grave, assim considerado:

- a) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
- b) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- c) obtenção de vantagens para si ou para pessoas com as quais tenha laços familiares, em razão do cargo;
- d) prática de condutas que comprometam a imagem e reputação do ARETÉ.

**ARTIGO 19** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger os Diretores;
- b) nomear os membros do Conselho Consultivo;
- c) aprovar o plano anual de trabalho;
- d) aprovar o orçamento anual;
- e) aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;
- f) aprovar os projetos e as ações pontuais propostos pela Diretoria ou pelos Grupos de Trabalho, bem como os respectivos patrocinadores/doadores/apoiadores;
- g) definir o plano de cargos e salários do ARETÉ, observados os valores praticados pelo mercado na região e na área de atuação;
- h) deliberar sobre a contratação de auditoria externa, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, e sempre que julgar necessário;
- i) resolver os casos omissos.



ARTIGO 20 - O Conselho Deliberativo se reunirá trimestralmente, mediante convocação do Presidente do Conselho ou do Diretor Presidente, por carta, fax ou e-mail com comprovação de recebimento, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias.

ARTIGO 21 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente ou, na sua falta, pelo conselheiro indicado para tal tarefa por seus pares, e suas decisões se darão pelo voto concorde da maioria absoluta de seus membros.

#### Seção III - Conselho Fiscal

ARTIGO 22 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização contábil-financeira do ARETÉ, sendo constituído por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de sucessivas reeleições.

**Parágrafo único** - A posse, renúncia, destituição e prorrogação de mandato dos conselheiros fiscais obedecerão ao disposto no art. 18, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Estatuto.

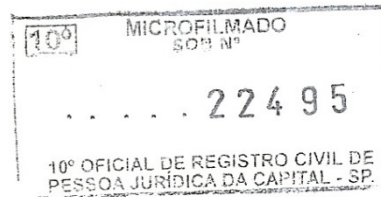
ARTIGO 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do ARETÉ, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- b) emitir parecer sobre assuntos financeiros e contábeis de interesse da entidade, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- c) recomendar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditores independentes, sempre que julgar necessário, acompanhando os seus resultados.

#### Seção IV - Conselho Consultivo

ARTIGO 24 - O Conselho Consultivo, de instalação não obrigatória, tem por objetivo orientar e subsidiar o ARETÉ em assuntos estratégicos, sempre que consultado a respeito pelos órgãos da entidade, ou pelos conselheiros e diretores, individualmente, sem,





porém, direito a voto ou a qualquer intervenção direta ou indireta na administração da entidade.

**Parágrafo Único.** O Conselho Consultivo é composto por um número ilimitado de membros que, por suas atividades acadêmicas ou profissionais, sejam considerados relevantes para a divulgação da cultura helênica, sendo eles nomeados pelo Conselho Deliberativo, sem prazo determinado para o vencimento dos mandatos.

#### Seção V - Diretoria

**ARTIGO 25** - O ARETÉ será administrado pela Diretoria, composta por 4 (quatro) a 6 (seis) Diretores, todos eles eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os próprios conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo sucessivas reeleições.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será integrada pelo Diretor Presidente, por dois Diretores Administrativo-Financeiro e por até 4 (quatro) Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** - Os diretores eleitos tomarão posse na data da eleição, mediante assinatura da ata da reunião em que foram eleitos, ou mediante a assinatura de termo de posse, no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

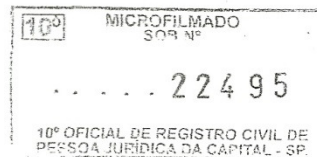
**Parágrafo Terceiro** - Os mandatos dos diretores serão prorrogados automaticamente até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

**Parágrafo Quarto** - Os diretores poderão solicitar renúncia do cargo a qualquer tempo, mediante pedido escrito dirigido ao Diretor Presidente bem como poderão ser destituídos pela Assembléia Geral, se incorrerem em qualquer das práticas citadas no Parágrafo Terceiro do art. 18.

**ARTIGO 26** - Compete à Diretoria:

- a) exercer as atividades de administração e gerência;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta do plano anual de trabalho e do orçamento anual;

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



- c) executar o plano anual de trabalho;
- d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
- e) aprovar a contratação de empregados e serviços terceirizados, remunerando-os de acordo com o plano de cargos e salários, no primeiro caso, e de acordo com os valores praticados pelo mercado na região e na área de atuação, no segundo caso;
- f) identificar, gerir e supervisionar os contratos, parcerias e cooperações firmados pela entidade;
- g) supervisionar os programas e projetos da entidade bem como as atividades dos Grupos de Trabalho;
- h) aprovar as publicações do ARETÉ.

**ARTIGO 27** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o ARETÉ em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;
- b) abrir e movimentar contas bancárias, assinar títulos de crédito e ordens de pagamentos, isoladamente, para valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em conjunto com um Diretor Administrativo-Financeiro acima deste valor;
- c) organizar a formação de Grupos de Trabalhos, os quais serão responsáveis pela formação, proposição e desenvolvimento de projetos e ações pontuais;
- d) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- e) convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- f) organizar a produção do relatório anual de atividades;
- g) supervisionar as comunicações da entidade com imprensa e público em geral, seja em comunicados impressos, por e-mail ou outros meios, podendo delegar esta função para qualquer outro diretor;

**ARTIGO 28** - Compete aos Diretores Administrativo-Financeiro, isoladamente:

- a) zelar pelo patrimônio e instalações da entidade;
- b) supervisionar todos os procedimentos administrativos e financeiros da entidade;



- c) abrir e movimentar contas bancárias, assinar títulos de crédito e ordens de pagamentos, isoladamente, para valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em conjunto com o Diretor Presidente ou com o outro Diretor Administrativo-Financeiro acima deste valor;
- d) gerir o pagamento das contas da entidade;
- e) produzir os relatórios e documentos da prestação de contas anual;
- f) substituir o Diretor Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 29** - A Diretoria se reunirá mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor, por carta, fax ou e-mail com comprovação de recebimento, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias corridos.

**ARTIGO 30** - As decisões da Diretoria se darão pelo voto concorde da maioria absoluta de seus membros.

#### CAPÍTULO VI - PROCURAÇÕES

**ARTIGO 31** - As procurações outorgadas em nome do ARETÉ deverão ser sempre assinadas por dois diretores e ter prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto as procurações outorgadas para a representação da entidade em juízo ou em processos administrativos, as quais poderão ser outorgadas por apenas um diretor, com prazo indeterminado de duração.

#### CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO E RECEITAS

**ARTIGO 32** - Constituem patrimônio do ARETÉ todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que por qualquer forma vier a receber ou adquirir, por doação, legado ou compra.

**ARTIGO 33** - Constituem receita do ARETÉ as doações, subsídios, auxílios, rendas e dividendos sobre seus bens, e quaisquer outras receitas recebidas por esta, por qualquer meio, inclusive prestação de serviços e venda de produtos por ele realizados ou que levem sua logomarca.



**ARTIGO 34** - Todo o patrimônio e os recursos financeiros do ARETÉ deverão ser aplicados no território nacional, exclusivamente na realização de seu objeto social, sendo vedada a distribuição, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores e patrocinadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**ARTIGO 35** - No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha objeto social semelhante, a ser indicada pela Assembleia Geral. Em hipótese alguma referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do ARETÉ, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

**ARTIGO 36** - Na hipótese do ARETÉ receber e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social similar.

#### CAPÍTULO VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 37** - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 38** - A prestação de contas do ARETÉ será regida:

I - pelos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - pelo princípio da publicidade, devendo, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, colocar à disposição para o exame de qualquer cidadão o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

MICROFILMADO  
SOB Nº  
..... 22495  
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP.

III - pela realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, conforme previsto no regulamento da Lei 9.790/99;

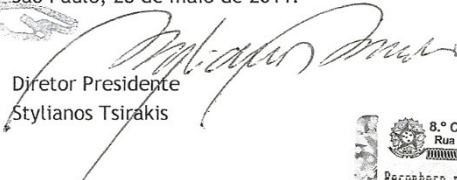
IV - pela prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS


**ARTIGO 39** - Nenhum dos órgãos do ARETÉ serão remunerados.

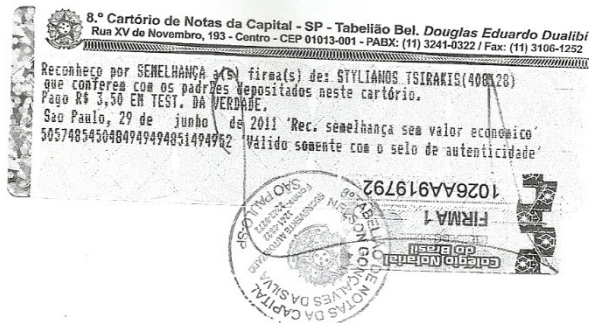
Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.


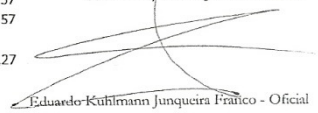
São Paulo, 28 de maio de 2011.

  
Diretor Presidente  
Stylianos Tsirakis

Visto do advogado:

  
Ricardo Medina Salla  
OAB/SP 271.990



	10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00 Rua XV de Novembro, 244 - 6º andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP
Emol.	R\$ 142,54 Protocolado e prenotado sob o n. <b>27.607</b> em
Estado	R\$ 40,57 <b>21/06/2011</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 30,02 sob o n. <b>22.495</b> , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 7,57 São Paulo, 30 de junho de 2011
T. Justiça	R\$ 7,57
Total	R\$ 228,27
Selos e taxas Recolhidos p/verba	 Eduardo Kuhlmann Junqueira Frático - Oficial

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.153, da Lei nº 10.406/2002 (CCO), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.